

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Lei

## LEI Nº 0408/2012

**Dispõe sobre a fixação do Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de LAJEDÃO - Bahia, para a Legislatura que se inicia em 01 de Janeiro de 2013 e se finda em 31 de Dezembro de 2016 e dá outras providências correlatas.**

A Prefeitura Municipal de Lajedão, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, Danilo Rodrigues Fraga Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**LEI:**

### **DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**Art. 1º** - O subsídio do Prefeito do Município de LAJEDÃO para vigor na legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2013 e se finda em 31 de Dezembro de 2016, é fixado em R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), em parcela única.

### **DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL**

**Art. 2º** - O subsídio do Vice – Prefeito do Município de LAJEDÃO para vigor na legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2013 e se finda em 31 de Dezembro de 2016, é fixado em R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), em parcela única.

### **DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

**Art. 3º** - O subsídio dos Secretários do Município de LAJEDÃO para vigor na legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2013 e se finda em 31 de Dezembro de 2016, é fixado em R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais) em parcela única.

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## DA ALTERAÇÃO DOS SUBSÍDIOS

**Art. 4º** - Somente poderá ocorrer alteração dos subsídios de Prefeitos, Vice – Prefeitos e Secretários Municipais por força da revisão geral anual da remuneração dos servidores (art. 37, X da CRFB), ocorrida sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzidos seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Lajedão- Bahia, 10 de outubro de 2012.

DANILO RODRIGUES FRAGA  
Prefeito Municipal de Lajedão